

Projeto de Lei nº 32 /2020
Deputado(a) Fábio Ostermann + 1 Dep(s)

Institui para os cidadãos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos cidadãos residentes no Estado do Rio Grande do Sul e a seus dependentes o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares no Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Serão aceitos para fins de comprovação da residência, documento de cobrança de energia elétrica, telefonia, internet, água ou serviços de televisão por assinatura.

Parágrafo único: Para fins de comprovação da residência, os dependentes que não forem titulares dos documentos mencionados no caput deste artigo deverão apresentar cópia do documento de identidade com foto e declaração escrita do titular.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em...

Deputado(a) Fábio Ostermann

Deputado(a) Giuseppe Riesgo